

Publicou no jornal "O Tempo" Edição 891 dia 30.12.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiimg.com.br - 38950-000 - IBIA

LEI Nº 1599 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.376, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, alínea "a" artigo 4º, da Lei 1.376 de 31 de dezembro de 1990, que versa sobre "Taxa de Licença para Ocupação de Logradouro Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a - espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras e similares ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes em feiras, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta;

Por m ² -----	5%	-----
-	UF/mês	50%
		UF/ano"

Art. 2º - A alínea "c", art. 7º, da Lei 1.376, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c - numeração de prédios (exceto placas)----- 50% UF"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIA

Art. 3º - Altera os itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 ("a", "b", "e" e "f"), da tabela de impostos sobre serviços do Grupo "A", artigo 9º, da Lei 1.376, de 31 de dezembro de 1990, que passam a vigorar com os seguintes percentuais:

Item	% sobre a receita bruta mensal
1 - - - - -	2%
-	
3 - - - - -	2%
-	
4 - - - - -	2%
-	
5 - - - - -	2%
-	
6 - - - - -	2%
-	
8 - - - - -	2%
-	
9 - - - - -	2%
-	
10 - - - - -	2%
-	
11 - - - - -	2%
-	
15 - - - - -	2%
-	
16 - - - - -	2%
-	
17 - - - - -	2%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiampg.com.br - 38950-000 - IBIA

18	-	2%
19	-	2%
20	-	2%
21	-	2%
23	-	2%
24	-	2%
25	-	2%
26	-	2%
31	-	2%
32	-	2%
34	-	2%
35	-	2%
36	-	1%
37	-	2%
38	-	2%
39	-	2%
40	-	2%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

41	-----	2%
-		
42	-----	2%
-		
43	-----	2%
-		
44	-----	2%
-		
46	-----	2%
-		
47	-----	2%
-		
48	-----	2%
-		
49	-----	2%
-		
51	-----	2%
-		
52	-----	2%
-		
53	-----	2%
-		
55	-----	2%
-		
56	-----	2%
-		
57	-----	2%
-		
58	-----	2%
-		
59	-----	2%
-		
60	-----	2%
-		
61	-----	2%

14/11/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIA

62	- - - - -	2%
63	- - - - -	2%
64	- - - - -	2%
65	- - - - -	2%
66	- - - - -	2%
67	- - - - -	2%
69	- - - - -	2%
71	- - - - -	2%
72	- - - - -	2%
74	- - - - -	2%
75	- - - - -	2%
76	- - - - -	2%
77	- - - - -	2%
79	- - - - -	2%
81	- - - - -	2%
82	- - - - -	2%
83	- - - - -	2%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

84	-----	2%
-	-----	
85	-----	2%
-	-----	
86	-----	2%
-	-----	
87	-----	2%
-	-----	
88	-----	
A	-----	2%
-	-----	
B	-----	2%
-	-----	
E	-----	2%
-	-----	
f	-----	2%
-	-----	

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 17 de Dezembro de 1999.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL